



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 24 de abril de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 29157/2025



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.121, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas corridas para cumprimento;

II - ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade identificada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

III - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

IV - na terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa de 800 (oitocentas) URF (Unidade de Referência).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o executivo poderá autorizar novamente o funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes das legislações municipais aplicáveis ao caso.

§ 2º Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca implementar melhorias na Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024, que regulamenta o funcionamento das distribuidoras de bebidas no Município da Serra.

Tal norma tem como principais objetivos proibir o consumo de bebidas no interior do estabelecimento, proibir a venda de bebidas para consumo imediato no local, proibir a exposição à venda ou o depósito de substâncias tóxicas ou corrosivas, limitar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas das 7h às 23h e proibir a concessão de licença de funcionamento a novas distribuidoras de bebidas próximas a determinados estabelecimentos, em especial escolas.

Entendemos que tais melhorias, se aplicadas, ajudarão em muito a urbanidade do Município da Serra.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada e, ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.